



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO



Plano de contingência- NAVAREA V e VI

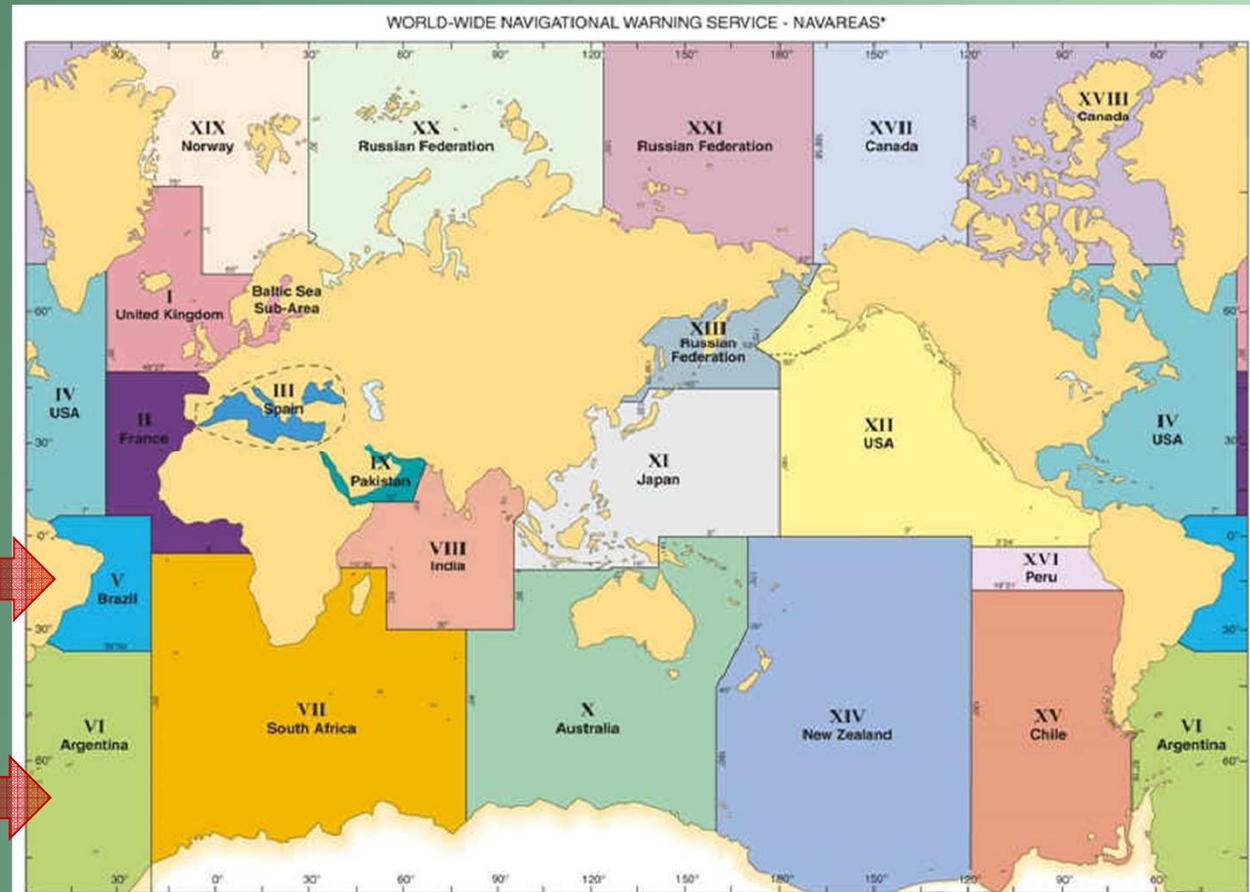
Abril/2016





Plano de Contingência NAVAREA V e VI Brasil e Argentina

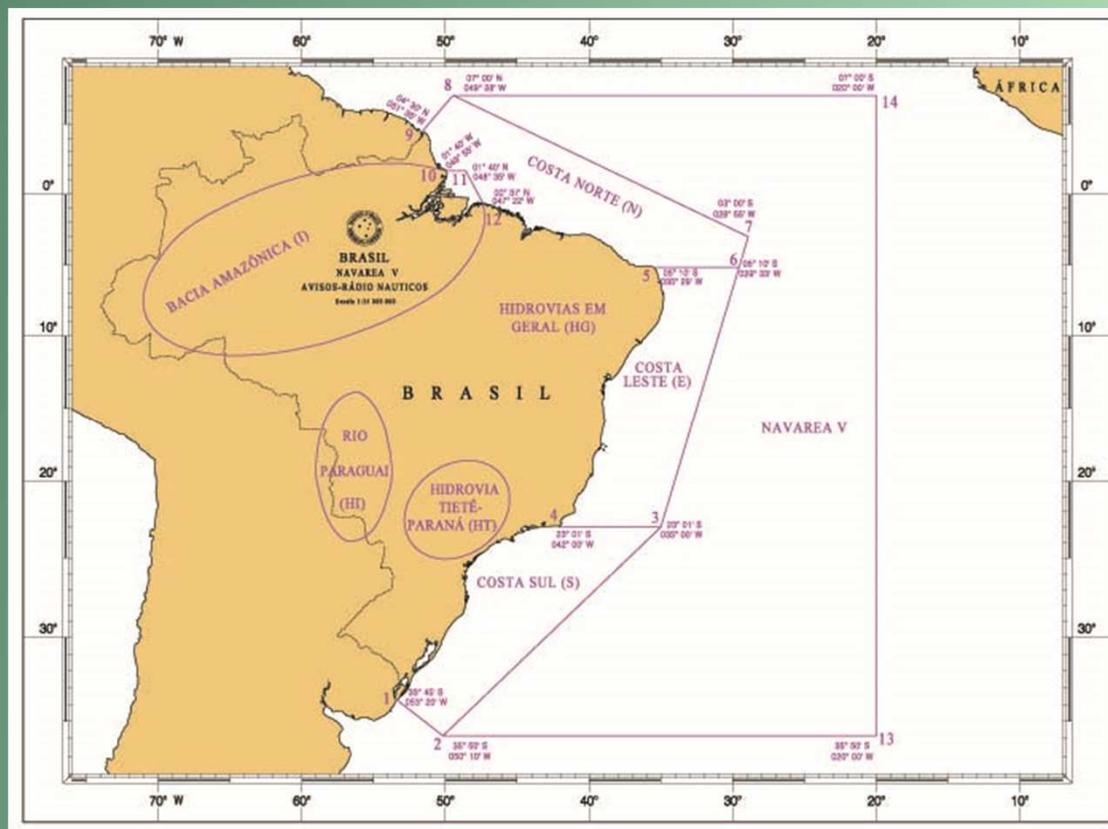
- Os Coordenadores das NAVAREA são encorajados, pelo Subcomitê do Serviço Mundial de Aviso Náutico (WWNWS/OHI), a ter planos de contingência no local para manter transmissões de MSI em caso de uma falha catastrófica de um elemento ou de todo o sistema.
- O Manual Conjunto da IMO/OHI/WMO sobre MSI expressa que é de responsabilidades do Coordenadores Nacionais o estabelecimento de um Plano de Contingência (Item 3.6.1.13).





Plano de Contingência NAVAREA V e VI Brasil e Argentina

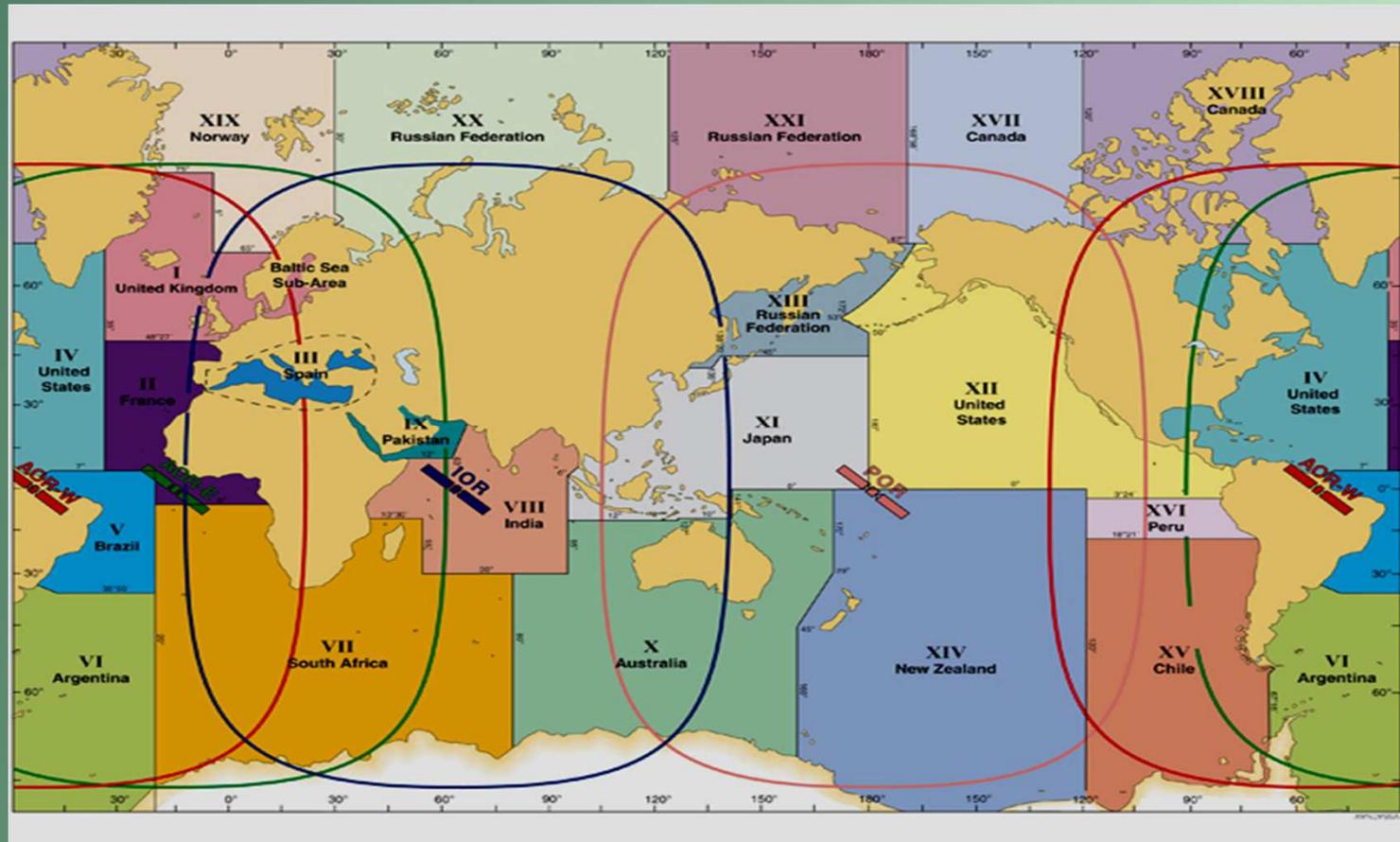
- O Brasil, país signatário da SOLAS-1974, desde 1976, divulga as MSI para a área sob sua responsabilidade no Atlântico Sul, NAVAREA V. A divulgação de Avisos Náuticos cabe a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) que subdelega ao Centro de Hidrografia da Marinha.
- Em 1998, o serviço SafetyNET (serviço internacional para o recebimento e transmissão por satélite-INMARSAT-C) foi adotado como o único meio de disseminação de Avisos Náuticos para atender a NAVAREA V.





Plano de Contingência NAVAREA V e VI Brasil e Argentina

- O Serviço de Hidrografia Naval da Argentina (SHN) é habilitado no Painel SafetyNET para a divulgação das MSI para a NAVAREA VI.
- As áreas marítimas das NAVAREA V e VI são contíguas e estão contidas nas mesmas áreas de atuação de seus satélites empregados para transmissão, AOR-E e AOR-W.





Plano de Contingência NAVAREA V e VI Brasil e Argentina

O presente acordo visa a implantar um plano de contingência, de forma a prever uma incapacidade momentânea causada por eventos catastróficos, como terremotos, tsunamis ou, ainda, explosões, incêndios etc, que venham a afetar as estações terrenas provedoras de cada NAVAREA.

Principais pontos do Convênio

- Os custos das transmissões de MSI NAVAREA afetada por uma falha serão suportados pela NAVAREA que fornecerá o apoio.
- Vigência de 3 anos.
- Nas questões de ordem técnica não previstas no presente Convênio, serão aplicadas as disposições previstas pela Organização Marítima Internacional.
- Os aspectos operacionais do presente Convênio serão coordenados entre as correspondentes áreas técnicas das partes.